



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Criado por **Quincas Castro, s/n-CEP 64.400-000
Amarante-Pi.

FONES 292.1212

CNPJ 06.554.802/0001-20

Projeto de Lei nº 224 de de outubro de 2002.

08 NOVEMBRO

Dispõe sobre a reformulação do Plano Plurianual do
Município de Amarante para o quadriênio 2002 a 2005.

O Prefeito Municipal de Amarante.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amarante aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no valor de R\$.41.258.000,00 (quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais), discriminadas no Plano Plurianual do Município de Amarante para o quadriênio 2002 a 2005.

Art. 2º - O Plano Plurianual de que trata o artigo anterior será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual de cada exercício financeiro.

Art. 3º - Na elaboração do orçamento anual serão observados os limites parciais das despesas correntes e de capital constantes do Plano plurianual, previstas em cada exercício financeiro.

Art. 4º - Se os limites parciais relativos às despesas de capital não forem utilizados no exercício de origem serão, a critério do Poder Executivo, re-programados e adicionados à programação dos exercícios seguinte.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Criado por **Quincas Castro, s/n-CEP 64.400-000
Amarante-Pi.

FONES 292.1212

CNPJ 06.554.802/0001-20

I- A introduzir modificações no Plano Plurianual em relação aos projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, sempre que políticas dos Governos Federal e Estadual interferirem nas ações do Governo Municipal.

II – A alterar denominação dos projetos especiais para atender exigências de convênios com órgãos federais e estaduais.

III- A proceder ajustes anuais em índices correspondentes aos da inflação oficial.

IV- A remanejar dotações, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo, entre projetos e atividades da programação plurianual.

V- A apropriar as despesas de capital às Unidades Orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amarante (PI),

de outubro de 2002.